

GABINETE DO MINISTRO

Portaria Normativa nº 16, de 8 de junho de 2010

Diário Oficial da União nº 108 - 9/6/2010 (quarta-feira) - Seção 1 - Pág. 15

Regulamenta o processo seletivo do Programa Universidade para Todos (ProUni) referente ao segundo semestre de 2010 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e a Lei 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º As inscrições para participação no processo seletivo do ProUni referente ao segundo semestre de 2010 serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, no Portal do Ministério da Educação (www.mec.gov.br), em período especificado em edital a ser publicado pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação, o qual conterà o cronograma do processo seletivo, doravante denominado Edital ProUni.

§ 1º A inscrição do candidato no processo seletivo do ProUni referido no caput implica autorização para:

I - utilização e divulgação das notas por ele obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, referente ao ano de 2009, e das informações referidas no art. 14, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos ali referidos;

II - divulgação, às instituições de ensino superior, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição, referentes às opções de curso por ele efetuadas.

§ 2º É vedada a inscrição de candidato:

I - cuja nota obtida no ENEM referente ao ano de 2009, calculada conforme disposto no art. 32, seja inferior a 400 (quatrocentos);

II - que tenha obtido nota zero na redação do ENEM referente ao ano de 2009.

§ 3º As notas de corte, periodicamente atualizadas conforme o processamento das inscrições efetuadas, serão exibidas aos estudantes por ocasião de sua inscrição, em caráter exclusivamente informativo, facultando-se ao candidato alterar as suas opções de inscrição durante o período referido no Edital ProUni de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Caso o candidato efetue alterações em sua ficha de inscrição, inclusive as referidas no § 3º deste artigo, será considerada sempre, para fins do resultado do processo seletivo, a última alteração efetuada.

§ 5º Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, informar:

I - seu número de inscrição no ENEM referente ao ano de 2009;

II - seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil.

[Acessar prouni clique aqui!](#)

§ 6º Ao efetuar sua inscrição ao processo seletivo o candidato deverá obrigatoriamente informar endereço de e-mail válido, ao qual o MEC poderá, a seu critério, enviar comunicados referentes aos prazos e resultados do processo seletivo, bem como outras informações julgadas pertinentes.

§ 7º Os eventuais comunicados referidos no § 6º deste artigo terão caráter complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado pelos meios referidos no caput do art. 12 desta Portaria.

§ 8º O MEC não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

§ 9º A responsabilidade pela criação, guarda, modificação e recuperação da senha de acesso à inscrição ao processo seletivo de que trata esta Portaria cabe exclusivamente ao candidato, conforme instruções disponíveis no sítio do ProUni na internet.

Art. 2º Estão credenciadas a participar do processo seletivo de que trata o caput do art. 1º as instituições de ensino superior que firmaram o Termo de Adesão ao ProUni ou que emitiram Termo Aditivo à adesão, no caso das instituições já participantes do programa, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 11, de 4 de maio de 2010.

Parágrafo único. As instituições de ensino referidas no caput deverão divulgar, em seus sítios na Internet e mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes, o inteiro teor desta Portaria e o número de bolsas integrais e parciais disponíveis em cada curso e turno de cada campus.

Art. 3º Somente poderão se inscrever no processo seletivo do ProUni, referente ao segundo semestre de 2010, os brasileiros não portadores de diploma de curso superior que tenham participado do ENEM referente ao ano de 2009 e que atendam a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

II - tenham cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

III - tenham cursado todo o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral na instituição privada;

IV - sejam portadores de deficiência;

V - sejam professores da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 2005.

Parágrafo único. Aos candidatos referidos no inciso V deste artigo, quando inscritos apenas nessa qualidade, somente serão ofertadas bolsas nos cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica.

Art. 4º A inscrição no processo seletivo de que trata o caput do art. 1º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, podendo o candidato se inscrever a bolsas:

I - integrais, para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio);

II - parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento), para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários mínimos;

§ 1º Os limites de renda referidos neste artigo não se aplicam aos candidatos citados no inciso V do art. 3º, no caso especificado em seu respectivo parágrafo único.

§ 2º As bolsas de 25% (vinte e cinco por cento) somente serão concedidas nos para os cursos que se enquadrarem no disposto no art. 7º do Decreto nº 5.493, de 2005.

§ 3º As bolsas integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) adicionais às legalmente obrigatórias, especificadas no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, serão destinadas exclusivamente a novos estudantes ingressantes.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se novo estudante ingressante aquele que não tenha qualquer vínculo acadêmico, por ocasião da inscrição, com a instituição de ensino na qual optar por se inscrever.

Art. 5º Ao efetuar sua inscrição, o candidato poderá escolher até três opções de instituições de ensino, cursos ou turnos e modalidades de bolsa, dentre as disponíveis conforme sua renda familiar per capita e a adequação aos critérios referidos nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- a) pai;
- b) padrasto;
- c) mãe;
- d) madrasta;
- e) cônjuge;
- f) companheiro(a);
- g) filho(a) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela;
- h) enteado(a);
- i) irmão(ã);
- j) avô(ó).

II - usufruam a renda bruta mensal familiar, desde que:

- a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
- b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 2º Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 4º Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo decisão em contrário do coordenador do ProUni, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 5º O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

Art. 7º O candidato portador de deficiência ou que se auto declarar indígena, pardo, ou preto poderá optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, ofertadas conforme o inciso II do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005.

Parágrafo único. As bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo, em primeira chamada, serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais candidatos inscritos.

CAPÍTULO II

DA PRÉ-SELEÇÃO PELOS RESULTADOS DO ENEM

Art. 8º A pré-seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo do ProUni, referente ao segundo semestre de 2010, em qualquer das chamadas de que trata essa Portaria, considerará as notas obtidas pelo candidato nas provas do ENEM referente ao ano de 2009, conforme composição estabelecida no art. 32.

§ 1º O candidato será sempre pré-selecionado na ordem decrescente das notas referidas no caput, em apenas uma das opções de curso efetuadas, observados a ordem escolhida por ocasião da inscrição e o limite de bolsas disponíveis.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no caput, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 3º A pré-seleção referida neste artigo, observadas sempre as notas referidas no caput, as opções efetuadas pelos candidatos e o limite de bolsas disponíveis, será efetuada observando-se a seguinte ordem:

I - será efetuada a pré-seleção dos candidatos inscritos para as bolsas destinadas à reserva trabalhista, somente na primeira chamada, conforme disposto no Capítulo IV desta Portaria;

II - será efetuada a pré-seleção dos candidatos inscritos para as bolsas destinadas aos candidatos portadores de deficiência ou indígenas, pardos, ou pretos e que optaram

por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, conforme disposto no art. 7º;

III - as bolsas para as quais não houver candidatos pré selecionados nos termos dos incisos I e II serão revertidas à ampla concorrência e alocadas aos demais candidatos inscritos;

IV - será efetuada a pré-seleção dos demais candidatos inscritos.

§ 4º A pré-seleção em qualquer das chamadas assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, nos termos dos arts. 10 a 16, bem como à formação de turma no período letivo inicial, nos termos do art. 20.

Art. 9º O MEC divulgará no sítio do ProUni na Internet, em data prevista no cronograma constante no Edital ProUni, o resultado da pré-seleção, em listagem por ordem de classificação, dos candidatos inicialmente classificados dentro do limite de bolsas para cada curso e turno de cada instituição de ensino, doravante denominados candidatos pré-selecionados em primeira chamada, bem como dos candidatos não classificados, doravante denominados candidatos em lista de espera.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 10. Os candidatos pré-selecionados em primeira chamada nos termos do art. 9º deverão comparecer às respectivas instituições de ensino, na data prevista no Edital ProUni especificado no art. 1º, para aferição das informações prestadas em suas fichas de inscrição e eventual participação em processo próprio de seleção da instituição de ensino, quando for o caso.

§ 1º É facultado às instituições de ensino, respeitados os prazos estabelecidos no Edital ProUni, definirem local, dia e horário para a aferição das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados, bem como para a aplicação de eventual processo próprio de seleção, devendo estes serem formalmente comunicados e observado o prazo mínimo de 48 horas após o comparecimento do candidato à instituição.

§ 2º As instituições que optarem por efetuar processo próprio de seleção, deverão informar previamente os candidatos quanto à sua natureza e aos critérios de aprovação, nos termos do parágrafo anterior, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

§ 3º Em caso de reprovação, a instituição de ensino deverá detalhar as razões ao candidato, bem como conceder-lhe vista da avaliação efetuada, sempre que por este solicitada.

§ 4º Mesmo no caso de não comparecimento do candidato em data definida nos termos do § 1º deste artigo, é facultado ao coordenador do ProUni efetuar a aferição das informações prestadas e o processo próprio de seleção em outra data, observado o prazo referido no § 1º do art. 13.

§ 5º O eventual processo próprio de seleção referido no § 2º deste artigo somente poderá ser aplicado após a divulgação dos resultados de cada uma das chamadas referidas no Edital ProUni e deverá ocorrer até o final da fase de comprovação de informações da chamada respectiva, sob pena de ser desconsiderado para o processo seletivo do ProUni a que se refere essa Portaria.

Art. 11. Ao receber a documentação entregue pelo candidato, a instituição de ensino obrigatoriamente lhe entregará o Protocolo de Recebimento de Documentação do ProUni constante no anexo I desta Portaria o qual, contudo, não afastará eventual exigência ulterior de entrega de documentos adicionais pelo candidato, caso seja julgado necessário pelo coordenador do ProUni.

Parágrafo único. A não entrega ao candidato pré-selecionado do protocolo referido no caput inverte o ônus da prova, a favor do candidato, sempre que houver dúvida acerca de seu comparecimento tempestivo à instituição.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do candidato pré-selecionado a observância dos prazos estabelecidos no Edital ProUni, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio do sítio do ProUni na internet ou da Central de Atendimento do MEC.

§ 1º Cabe ao candidato pré-selecionado verificar, junto à instituição de ensino respectiva, o local ao qual deve comparecer para efetuar a aferição das informações prestadas em sua inscrição e a eventual participação em processo próprio de seleção da instituição de ensino, quando for o caso.

§ 2º Eventual comunicação por via eletrônica do MEC aos candidatos acerca do processo seletivo tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes se manterem informados pelos meios referidos no caput deste artigo.

Art. 13. O coordenador do ProUni na instituição de ensino aferirá a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo candidato, concluindo por sua reprovação ou aprovação e subsequente encaminhamento para processo próprio de seleção, quando for o caso, observado o prazo especificado no caput do art. 10.

§ 1º A aprovação ou reprovação do candidato deverá ser registrada pelo coordenador do ProUni no Sistema do ProUni - SISPROUNI, com a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação, no período definido no Edital ProUni.

§ 2º Os candidatos pré-selecionados em primeira chamada, que não tiverem sua aprovação ou reprovação registrada no SISPROUNI, com a emissão do respectivo Termo até o final do prazo definido no Edital ProUni, serão considerados reprovados por ausência de registro do Coordenador do ProUni ou seu(s) representante (s).

§ 3º A apresentação de documentos falsos na aferição referida no caput ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão na reprovação do candidato pelo coordenador do ProUni, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 14. No processo de aferição das informações prestadas no art. 10, o candidato deverá apresentar, a critério do coordenador do ProUni, original e fotocópia dos seguintes documentos, próprios e de seu grupo familiar, quando for o caso:

I - documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo II desta portaria;

II - comprovante de residência dos membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo III desta portaria;

III - comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

IV - comprovante de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar, conforme disposto no § 1º deste artigo, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;

V - cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membro do grupo familiar.

VI - comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública, quando for o caso;

VII - comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos cursados em instituição privada, quando for o caso, emitido pela respectiva instituição;

VIII - comprovante de efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública, emitido por esta, quando for o caso;

IX - laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso;

X - comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos, a critério do coordenador do ProUni:

a) atestado de união estável emitido por órgão governamental;

b) declaração de imposto de renda em que um dos interessados conste como dependente;

c) declaração regularmente firmada em cartório;

d) anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;

e) certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil;

f) comprovação de união estável emitida por juízo competente;

g) declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável;

h) certidão de casamento religioso;

i) na impossibilidade de apresentação dos documentos acima, deverão ser exigidos pelo menos dois dos seguintes documentos, com tempo mínimo de um ano:

1. disposições testamentárias que comprovem o vínculo;

2. apólice de seguro de vida na qual conste um dos interessados como instituidor do seguro e o outro como beneficiário;

3. escritura de compra e venda, registrada no Registro de Propriedade de Imóveis, em que constem os interessados como proprietários, ou contrato de locação de imóvel em que figurem como locatários; e

4. conta bancária conjunta; e

5. certidão de nascimento de filho havido em comum.

XI - quaisquer outros documentos que o coordenador do ProUni eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar;

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos aqueles especificados no anexo IV desta Portaria, a critério do coordenador do ProUni.

§ 2º A apuração da renda bruta mensal familiar observará os procedimentos especificados no anexo V desta Portaria.

§ 3º O coordenador do ProUni deverá arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos nos incisos

I a XI do caput deste artigo:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, para os candidatos aprovados;

II - por cinco anos após a data da reprovação, para os candidatos reprovados.

§ 4º Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do candidato ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso III do caput deste artigo, este deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério do coordenador do ProUni .

§ 5º O candidato que tenha cursado o ensino médio no exterior deverá apresentar as vias originais dos documentos referidos neste artigo, em especial nos incisos VI e VII do caput deste artigo, e a respectiva tradução para o português, por tradutor juramentado, nos termos do art. 224 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 6º O coordenador do ProUni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos comprovantes de identificação e residência especificados nos Anexos II e III desta portaria.

§ 7º É vedado ao coordenador do ProUni solicitar a autenticação em cartório das cópias das vias originais dos documentos citados neste artigo, ou de quaisquer outros, devendo este atestar sua identidade com a via original.

§ 8º Exclusivamente no caso de candidato auto declarado indígena, o coordenador do ProUni poderá solicitar, um dos seguintes documentos:

I - declaração do povo/grupo/comunidade indígena à qual pertence, ou de uma organização indígena, atestando a condição étnica do candidato, assinada por, ao menos, cinco lideranças reconhecidas pelo seu povo indígena;

II - Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), estabelecido pela Portaria FUNAI nº 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 15. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo candidato pré-selecionado, o coordenador do ProUni considerará, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo flagrantemente incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, o coordenador do ProUni deverá certificar-se da observância dos limites de renda do ProUni mediante a documentação especificada no anexo IV desta Portaria, ou qualquer outra julgada necessária.

Art. 16. Caso tenham ocorrido alterações na renda do candidato ou de seu grupo familiar no período entre a efetuação da inscrição e a aferição das informações, o coordenador do ProUni considerará a renda familiar mensal per capita do candidato no momento da aferição.

Parágrafo único. Será reprovado o candidato enquadrado no caput cuja renda supere os limites estabelecidos no art. 4º.

Art. 17. Os candidatos que estiverem em lista de espera ao final do prazo para registro da aprovação ou da reprovação dos candidatos pré-selecionados em primeira chamada, conforme previsto no Edital ProUni, poderão passar à condição de candidatos pré-selecionados em segunda, terceira, quarta, quinta ou sexta chamada, em virtude da reprovação dos candidatos pré-selecionados nas chamadas imediatamente anteriores, desde que, observada a ordem decrescente da média referida no caput do art. 32, existam bolsas disponíveis nos cursos e turnos em que estiverem inscritos

Parágrafo único. O MEC divulgará, nas datas previstas no Edital ProUni, no sítio do ProUni na internet, o resultado dos processos de pré-seleção em segunda, terceira,

quarta, quinta e sexta chamadas, analogamente ao especificado no art. 9º, contendo a listagem dos candidatos pré-selecionados em cada chamada nos termos

do caput e dos candidatos não pré-selecionados, os quais permanecerão em lista de espera para a chamada seguinte.

Art. 18. Nos períodos previstos no Edital ProUni, os candidatos pré-selecionados nas demais chamadas, referidas no art. 17, deverão comparecer às respectivas instituições de ensino para cumprimento do disposto nos arts. 10 a 14, devendo atender às mesmas exigências dos candidatos pré-selecionados em primeira chamada.

§ 1º O coordenador do ProUni deverá observar, para os candidatos pré-selecionados nas demais chamadas, os mesmos procedimentos operacionais adotados para os candidatos pré-selecionados em primeira chamada.

§ 2º Em caso de reprovação dos candidatos pré-selecionados em quaisquer chamadas, o coordenador do ProUni procederá conforme disposto no inciso II do parágrafo 3º do art. 14.

§ 3º Os candidatos pré-selecionados em quaisquer chamadas que não tiverem sua aprovação ou reprovação registrada no SISPROUNI, com a emissão do respectivo Termo, nos períodos previstos no Edital ProUni, serão considerados reprovados por ausência de registro do coordenador do ProUni ou do seu(s) representante(s).

§ 4º Os candidatos não pré-selecionados na sexta e última chamada serão considerados definitivamente reprovados no processo seletivo do ProUni referente ao segundo semestre de 2010.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO PARA BOLSAS DESTINADAS À RESERVA TRABALHISTA

Art. 19. A seleção dos candidatos às bolsas reservadas na forma do art. 12 da Lei nº 11.096, de 2005, regulamentado pelo art. 15 do Decreto nº 5.493, de 2005, será efetuada de forma análoga à dos demais, inclusive quanto aos prazos e ao disposto nos arts. 20, 21 e 23.

§ 1º As inscrições dos candidatos que desejarem concorrer às bolsas referidas no caput serão efetuadas, exclusivamente pelo coordenador do ProUni, em módulo específico do SISPROUNI, observado o disposto no art. 27.

§ 2º A inscrição dos candidatos referidos no § 1º deste artigo será efetuada exclusivamente para as bolsas referidas no caput, vedada sua inscrição às bolsas ofertadas à ampla concorrência.

§ 3º As bolsas referidas no caput serão ofertadas, inicialmente, apenas aos candidatos inscritos conforme o § 2º deste artigo, sendo o respectivo resultado da pré-seleção referente à primeira chamada

divulgado na forma e na data previstas no art. 9º.

§ 4º As bolsas referidas no caput para as quais não houver candidatos pré-selecionados na primeira chamada nos termos deste artigo serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais candidatos inscritos na primeira chamada e, posteriormente, nas chamadas seguintes, no caso de não preenchimento.

§ 5º Os candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo observarão os mesmos prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 10 a 14.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os candidatos pré-selecionados, em quaisquer das chamadas, para cursos nos quais não houver formação de turma no período letivo inicial, serão reprovados e não terão direito à bolsa, salvo se já estiverem matriculados em períodos letivos posteriores do respectivo curso.

§ 1º Os candidatos pré-selecionados em primeira, segunda, terceira, quarta ou quinta chamadas, reprovados por não formação de turma poderão ser pré-selecionados na chamada seguinte em suas opções restantes, desde que, observada a ordem decrescente da média referida no caput do art. 32, existam bolsas disponíveis nos cursos e turnos em que estiverem inscritos.

§ 2º Não haverá pré-seleção de candidatos nas chamadas posteriores na hipótese em que a instituição de ensino tenha registrado, no SISPROUNI, a não formação de turma no período letivo inicial referida no caput deste artigo.

Art. 21. Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado, desde que estes condicionem a matrícula respectiva.

Art. 22. O Termo de Concessão de Bolsa, assinado digitalmente pelo coordenador do ProUni e manualmente pelo estudante aprovado, deverá ser emitido em duas vias, uma delas entregue ao estudante beneficiado, devendo a outra ser mantida arquivada pela instituição de ensino pelo prazo previsto no inciso I do § 3º do art. 14.

Parágrafo único. Nos casos em que a matrícula do candidato pré-selecionado for incompatível com o período letivo da instituição, acarretando sua reprovação por faltas, esta deverá emitir o correspondente Termo de Concessão de Bolsa e subsequentemente suspender seu usufruto até o período letivo seguinte.

Art. 23. A pré-seleção numa das opções efetuadas, em qualquer das chamadas do processo seletivo, exclui definitivamente o candidato da ordem de classificação nas demais opções nas quais tenha se inscrito.

Art. 24. Observados os prazos previstos no Edital ProUni, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa condiciona-se:

I - ao prévio encerramento de bolsa em usufruto, pelo coordenador do ProUni na instituição de ensino respectiva, no caso dos candidatos que já sejam beneficiários do ProUni;

II - à apresentação de documento que comprove inequivocamente, no caso dos estudantes já matriculados em instituições de ensino superior públicas gratuitas, o encerramento definitivo de quaisquer vínculos acadêmicos com a instituição;

III - ao encerramento de contrato de financiamento firmado no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES e referente a curso ou instituição de ensino diferente daqueles nos quais a bolsa será concedida, conforme disposto no art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I do caput o coordenador do ProUni na instituição de ensino na qual o candidato foi pré-selecionado deverá informá-lo acerca do registro existente no SISPROUNI.

Art. 25. Os candidatos aprovados terão direito à bolsa respectiva no período letivo em que estiverem regularmente matriculados.

§ 1º As bolsas concedidas no decorrer do processo seletivo regular referido nesta Portaria abrangerão a totalidade das semestralidades ou anuidades, a partir do primeiro semestre de 2010, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, bem como no inciso I do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2010.

§ 2º Os estudantes que forem beneficiados por bolsa concedida no decorrer do processo seletivo regular referido nesta Portaria em instituição na qual já estiverem matriculados deverão, quando couber, ter ressarcidas, pelas respectivas instituições de ensino, as parcelas da semestralidade ou anuidade relativas ao segundo semestre de 2010 por eles já pagas, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 26. Os encargos educacionais dos bolsistas beneficiários de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento), deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles concedidos em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 27. Todos os procedimentos relativos ao processo seletivo referido nesta Portaria efetuados pelo coordenador do ProUni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do SISPROUNI, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acessar e efetuar quaisquer operações no SISPROUNI, o coordenador do ProUni e respectivo (s) representante(s) deverão utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Cada Coordenador do ProUni e seu(s) respectivo(s) representante(s) deverão ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 28. No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos e das instituições de ensino estarão disponíveis no sítio do ProUni na internet.

Art. 29. Os coordenadores do ProUni e seu(s) representante(s) responde(m) administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades cometidas nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 30. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou instituições de ensino referidos nesta Portaria, devidamente fundamentada e formalmente comunicada ao MEC, este poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuar a de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante despacho fundamentado do Diretor da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação (DIPES) da Secretaria de Educação Superior (SESu), enviado formalmente à área competente para tal.

§ 2º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005.

Art. 31. Todos os atos de responsabilidade dos coordenadores do ProUni referidos nesta Portaria poderão ser igualmente praticados pelo(s) respectivo(s) representante(s), conforme disposto no §2º do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2010.

Art. 32. A nota a ser considerada na pré-seleção de candidatos no processo seletivo do ProUni referente ao segundo semestre de 2010, de que trata esta Portaria, será calculada mediante o emprego da fórmula:

$(NI + NII + NIII + NIV + NV) / 5$ onde:

NI = nota obtida pelo candidato na redação do ENEM referente ao ano de 2009;

NII = nota obtida pelo candidato na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias do ENEM referente ao ano de 2009;

NIII = nota obtida pelo candidato na prova de Matemática e suas Tecnologias do ENEM referente ao ano de 2009;

NIV = nota obtida pelo candidato na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias do ENEM referente ao ano de 2009;

NV = nota obtida pelo candidato na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias do ENEM referente ao ano de 2009;

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos cuja nota, calculada conforme disposto no caput, seja inferior a 400 (quatrocentos) pontos.

Art. 33. Compete à SESu efetuar eventuais alterações no Edital ProUni de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Para mais informações [clique aqui!](#)